



*Município de Bombarral*

## **Regime excecional de regularização de estabelecimentos e explorações existentes**

**Decreto-Lei n.º 165/2014 de 05.11 e Portaria 68/2015 de 09.03**

### **Atividades de revelação e aproveitamento de massas minerais e aproveitamento de depósitos minerais**

#### **3. Operações de gestão de resíduos da indústria extrativa**

O pedido de regularização das unidades de Gestão de resíduos deve ser organizado e apresentado com o conteúdo a seguir discriminados:

A — Requerimento inicial, com os seguintes elementos:

- a)* Identificação do operador, número de identificação fiscal, morada da sede (freguesia e concelho), classificação da atividade económica, endereço eletrónico, número de telefone e número de fax;
- b)* Projeto de execução, exploração e encerramento que inclua, designadamente, os seguintes elementos:
  - i.* Descrição do local incluindo as suas características hidrogeológicas;
  - ii.* Projeto das construções a efetuar ou a regularizar para o estabelecimento da instalação de resíduos, tendo especialmente em conta a estabilidade e impermeabilidade da base de apoio e dos taludes;
  - iii.* Método de correção das características geomecânicas menos favoráveis;
  - iv.* Sistemas de drenagem de águas pluviais e dos lixiviados e balanço hídrico e formas de controlo e de correção das características físico-químicas dos efluentes e lixiviados, para reduzir a sua agressividade a níveis aceitáveis;
  - v.* Sistema de controlo da infiltração de água devida à permeabilidade da base e taludes da instalação de resíduos;
  - vi.* Plano de monitorização dos lixiviados, quando aplicável;
  - vii.* Planta topográfica e perfis longitudinais e transversais à escala de 1:1000;
  - viii.* Planta e perfis de enchimento à escala de 1:1000;
  - ix.* Medidas de minimização do impacto ambiental e de integração paisagística e faseamento da sua aplicação.
- c)* Indicação do tipo e do montante previstos da garantia financeira a prestar;
- d)* Resumo não técnico da informação constante dos documentos referidos nas alíneas anteriores, para permitir a participação do público;

B — Localização e implantação:

- a)* Localização para a instalação de resíduos em planta cadastral, de acordo com o sistema da georeferência em vigor;
- b)* Planta de localização e enquadramento à escala de 1:25 000, com indicação dos limites do terreno afeto ao estabelecimento;
- c)* Planta de implantação à escala não inferior a 1:2000 com indicação dos limites e modelação de terreno, implantação de edifícios, afastamentos aos limites das parcelas e construções envolventes, áreas impermeabilizadas, destinadas a estacionamento e respetivos acessos.

C — Impacte ambiental:

Devem ser apresentados os seguintes elementos, quando aplicável:

Estudo de impacto ambiental (EIA), contendo apenas a identificação e avaliação dos impactos da exploração e desativação das atividades e o estabelecimento das respectivas medidas de minimização ou compensação e condicionantes, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março ou, caso dela disponha:

a) Declaração de impacto ambiental (DIA) emitida em fase de projeto de execução; ou

b) DIA emitida em fase de anteprojecto ou estudo prévio e projeto de execução acompanhado do relatório descritivo da conformidade ambiental do projeto de execução com a DIA e da nota de envio; ou

c) Decisão de conformidade ambiental do projeto de execução com a DIA.

D — Prevenção de acidentes graves:

Pedido de parecer à APA ou parecer da APA favorável à localização, elementos da notificação, relatório de segurança ou declaração de aprovação do mesmo, consoante os casos, nos termos do regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, quando aplicável.

E — Licença ambiental:

Pedido de licença ambiental, de exclusão de sujeição à licença ambiental, ou de renovação nos termos do regime jurídico para prevenção e controlo integrados da poluição, quando aplicável.

F — Emissão de gases com efeito de estufa:

Comprovativo do pedido de título de emissão de gases com efeito de estufa, ou o próprio título, nos termos do regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, quando exigível nos termos da legislação aplicável.

**Em caso de desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído de acordo com o nº4 do artigo 5.º do DL 165/2014 de 05.11.**